

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

JACKSON PASSOS SANTOS

JOSANNE CRISTINA RIBEIRO FERREIRA FAÇANHA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jackson Passos Santos; Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-138-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

O espaço reservado à pesquisa promovido pelo VIII Encontro Virtual do Conpedi foi essencial para que grandes pesquisadores de todo o território nacional tivessem a oportunidade de submeter e apresentar seus artigos científicos, em especial para discussão no GT 47 - Gênero, Sexualidades e Direito I, sob a coordenação da Professora Pós-Dra. Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann (UFRJ), da Professora. Dra. Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha (UFMA) e do Professor Dr. Jackson Passos Santos (UNICSUL).

As questões de gênero e diversidade tem enfrentado transformações significativas na medida em que há uma remodelação de paradigmas tradicionais e um evidente enfrentamento para a garantia da dignidade da pessoa humana.

Os artigos que foram selecionados para apresentação e estão aqui publicados, denotam a atenção destacada pelos pesquisadores para revisitar modelos históricos, observar a evolução da sociedade e apresentar reflexões e novas soluções para os desafios que lhe são propostos.

Apresentamos a relação dos trabalhos:

1. UM DIÁLOGO ENTRE BUTLER E ARENDT: O CONCEITO DE DIREITO A TER DIREITOS COMO REIVINDICAÇÃO POLÍTICA TRANSFEMINISTA

Ana Luiza de Oliveira Pereira

2. O PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO E A

4. INTERSECCIONALIDADE E EXCLUSÃO: GÊNERO E DEFICIÊNCIA NO ACESSO À EDUCAÇÃO

Mariana Emília Bandeira; Victoria Pedrazzi

5. QUANDO ENSINAR ADOECE: O BURNOUT EM PROFESSORES E AS DIMENSÕES DE GÊNERO

Victoria Pedrazzi; Ana Luísa Dessoy Weiler; Joice Graciele Nielsson

6. ENTRE AVANÇOS NORMATIVOS E PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS: A LUTA PELO DIREITO REPRODUTIVO DAS MULHERES COM DEFICIÊNCIA

Ana Luísa Dessoy Weiler; Joice Graciele Nielsson; Mariana Emília Bandeira

7. CORPOS SILENCIADOS, MENTES CAUTERIZADAS: O ESTIGMA DA LOUCURA COMO FERRAMENTA DE SUBJUGAÇÃO DE GÊNERO E CONTROLE SOCIAL

Nicoli Francieli Gross

8. MULHERES AO VIVO NA WEBCAM: A PLATAFORMA CÂMERA PRIVÊ E A SUBALTERNIZAÇÃO DO CORPO FEMININO POR MEIO DA SUPRESSÃO DE DIREITOS

Thiago Augusto Galeão de Azevedo; Mario Douglas Teixeira Bentes; Paula Mércia Coimbra Brasil

9. INTERSECCIONALIDADE E EXCLUSÃO: GÊNERO E DEFICIÊNCIA NO ACESSO À EDUCAÇÃO

11. ENTRE AVANÇOS NORMATIVOS E PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS: A LUTA PELO DIREITO REPRODUTIVO DAS MULHERES COM DEFICIÊNCIA

Ana Luísa Dessooy Weiler; Joice Graciele Nielsson; Mariana Emília Bandeira

12. CORPOS SILENCIADOS, MENTES CAUTERIZADAS: O ESTIGMA DA LOUCURA COMO FERRAMENTA DE SUBJUGAÇÃO DE GÊNERO E CONTROLE SOCIAL Nicoli Francieli Gross

13. MULHERES AO VIVO NA WEBCAM: A PLATAFORMA CÂMERA PRIVÊ E A SUBALTERNIZAÇÃO DO CORPO FEMININO POR MEIO DA SUPRESSÃO DE DIREITOS

Thiago Augusto Galeão de Azevedo; Mario Douglas Teixeira Bentes; Paula Mércia Coimbra Brasil

14. CORPOS QUE (TRANS)FORMAM: A UNIVERSIDADE COMO ESPAÇO DE INCLUSÃO E CIDADANIA

Ísis Ricardo Ribeiro Santos; José Marcelo Matos de Almeida Filho; Adriana Nogueira Vieira Lima

15. PATERNIDADES SUBVERSIVAS: TRANSPATERNIDADE E DIREITOS REPRODUTIVOS

Jéssica Feitosa Ferreira; Ana Carolina Gondim de Albuquerque Oliveira; Paulo Henrique Tavares da Silva

18. O DIREITO À LICENÇA MATERNIDADE NAS FAMÍLIAS DIVERSAS:
RECONHECIMENTO E LIMITES DA DECISÃO DO STF NO RE 1.211.446 TEMA 1.072

Josiane Petry Faria; Carina Ruas Balestreri; Milena Haubert dos Santos

19. UMA NOVA POLÍTICA PÚBLICA PARA TRATAMENTO DOS CONFLITOS DE
GÊNERO E SEXUALIDADE NO AMBIENTE ACADÊMICO: A MEDIAÇÃO
WARATIANA

Liege Alendes de Souza; Joseane Ceolin Mariani de Andrade Pedroso, Flavia

Alessandra Machado Dutra

20. A ISONOMIA INVISÍVEL: COMO O DIREITO REFORÇA A ASSIMETRIA DE
CUIDADOS ENTRE PAIS E MÃES.

Júlia Tiburcio Miranda; Dalton Tria Cusciano

21. AS DIFICULDADES ENCONTRADAS PELAS MULHERES TRABALHADORAS
DE PLATAFORMAS DIGITAIS: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO DA UBERIZAÇÃO
A PARTIR DA PERSPECTIVA DE GÊNERO

Bruno Sodre; Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães

22. E EU, NÃO SOU UMA MULHER NEGRA AUTISTA? AS INTERFACES DE RAÇA,
GÊNERO E AUTISMO NA ACESSIBILIDADE DE MULHERES NEGRAS AUTISTAS
NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU

25. GUARDA COMPARTILHADA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DIREITOS PARENTAIS E JURISPRUDÊNCIA ATÉ A LEI Nº 14.713/23 Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha; Luanna Gomes Ferreira Carneiro

26. REPENSANDO O SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL BRASILEIRO: A JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CONTRASTE COM A JUSTIÇA RETRIBUTIVA Amanda Kelly Sousa Costa; Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha

Realizada a apresentação de todos os trabalhos e após o amplo debate, denota-se que as pesquisas realizadas trazem várias reflexões sobre os problemas sociais que envolvem a temática e verifica-se a importância da busca incessante pela proteção dos direitos fundamentais para a garantia da justiça social e da dignidade da pessoa humana. Convidamos a todos que se debruçam na leitura dos artigos e que reflitam sobre como podemos envidar esforços para evitar o retrocesso social.

Profa. Dra. Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann (UFRJ)

Profa. Dra. Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha (UFMA)

Prof. Dr. Jackson Passos Santos (Universidade Cruzeiro do Sul).

UM DIÁLOGO ENTRE BUTLER E ARENDT: O CONCEITO DE “DIREITO A TER DIREITOS” COMO REIVINDICAÇÃO POLÍTICA TRANSFEMINISTA

A DIALOGUE BETWEEN BUTLER AND ARENDT: THE CONCEPT OF THE “RIGHT TO HAVE RIGHTS” AS A TRANSFEMINIST POLITICAL CLAIM

Ana Luiza de Oliveira Pereira ¹

Resumo

O presente artigo tem como objetivo analisar, a partir da interseção entre teoria e prática política, como a autora Judith Butler (2018) ressignifica o conceito de “direito a ter direitos” originalmente formulado por Hannah Arendt (2007 e 2016), destacando seu potencial político performativo. A proposta é, portanto, discutir a relação entre identidades transgêneras, cidadania e o conceito de "direito a ter direitos", a fim de evidenciar quem é o/a sujeito/a, ou pluralidade, para onde se "dirige" o "potencial político performativo" do conceito analisado. A pergunta problema que move o trabalho é: Como o conceito de “direito a ter direitos” pode ser mobilizado como reivindicação política transfeminista na luta pelos direitos humanos de pessoas travestis e transexuais? Para responde-la, utiliza-se o método de análise bibliográfica das obras de ambas as autoras, além da obra “transfeminismo” (Nascimento, 2021). O estudo parte da compreensão da transgeneridade como resistência à cisnormatividade e enfatiza os corpos trans como agentes políticos cuja mera existência desafia normas regulatórias. Conclui-se que o “direito a ter direitos” constitui uma ferramenta teórico-política que pode ser mobilizada positivamente para a teoria e práxis transfeminista, pois afirma o direito de existir, persistir e ocupar o espaço público em condições de pluralidade e igualdade.

Palavras-chave: “direito a ter direitos”, Judith butler, Hannah arendt, Transfeminismo, Política transfeminista

Abstract/Resumen/Résumé

The present article aims to analyze, from the intersection between theory and political

The study begins with the understanding of transness as resistance to cisnormativity and emphasizes trans bodies as political agents whose mere existence challenges regulatory norms. It concludes that the “right to have rights” is a theoretical-political tool that can be effectively mobilized in transfeminist theory and praxis, as it affirms the right to exist, to persist, and to occupy public space under conditions of plurality and equality.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: “right to have rights”, Judith butler, Hannah arendt, Transfeminism, Transfeminist politics

INTRODUÇÃO

A questão das identidades de gênero tem ganhado destaque nas discussões sociais, políticas e acadêmicas na contemporaneidade. Diversos movimentos sociais e teóricos têm desafiado o *status quo* estabelecido, buscando o reconhecimento e a garantia de direitos para corpos e identidades neles ancoradas que fogem dos padrões hegemônicos de cis-heteronormatividade.

Nesse contexto, o transfeminismo emerge como uma vertente crucial, trazendo à tona as vivências e lutas de pessoas transgêneras e travestis, colocando luz ao questionamento das fronteiras rígidas entre sexo e gênero e à existência de uma demanda legítima por reconhecimento, cidadania e formas de vida mais dignas, ou menos precárias a essa população historicamente vulnerabilizada. A respeito das condições de vida (ou morte) da população travesti e transexuais, o “Dossiê: Assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2023” produzido pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA,2024) publica dados alarmantes a respeito do número de ocorrências registradas no Brasil, o qual é responsável por 31% do total de assassinatos registrados em 2023 no mundo. Desde o início do levantamento anual, o Brasil é pelo 15º ano consecutivo o país que mais reporta assassinatos de pessoas trans no mundo (ANTRA,2024).

Assim, a presente análise se debruça sobre a interseção entre teoria e prática política, utilizando as contribuições de Judith Butler (2018) e Hannah Arendt (2007 e 2016) para explorar como o conceito de "direito a ter direitos" pode ser uma ferramenta poderosa na luta pela visibilidade e direitos das pessoas trans. A partir dessa perspectiva, buscamos entender como a teoria pode informar e fortalecer a *práxis* transfeminista. A proposta deste ensaio, portanto, é a de discutir a relação entre identidades transgêneras, cidadania e o conceito de "direito a ter direitos", com foco nas contribuições das autoras supramencionadas, e sua aplicação no contexto da luta transfeminista, a fim de evidenciar quem é o/a sujeito/a, ou pluralidade, para onde se "dirige" o "potencial político performativo" do conceito analisado.

Assim, tomamos como ponto de partida a relevância do pensamento arendtiano nas reflexões ético-políticas de Judith Butler no texto “Corpos em Aliança e a Política das Ruas” (2018), a fim de analisar a releitura performativa do conceito de “direito a ter direitos” realizada pela autora. Tem-se como objetivo geral investigar a maneira como Butler discute o significado do conceito de “direito a ter direitos”, de modo a ressaltar seu potencial político performativo diante do contexto das lutas sociais contemporâneas. Assim, a pergunta problema que orientou a pesquisa realizada é a seguinte: *De que maneira o conceito de “direito a ter direitos” pode*

ser mobilizado como reivindicação política transfeminista na busca pela garantia dos Direitos Humanos da população travesti e transexual?

Para atingir esse objetivo, será realizada uma análise bibliográfica das obras de Hannah Arendt (2007 e 2016) e Judith Butler (2018), tomando como paradigma “Origens do Totalitarismo”, “Corpos em aliança e a política das ruas” e a literatura secundária, nos quais se realizam leituras aproximando ambas as autoras, como a proposição aqui realizada. A partir do referencial teórico delimitado, passaremos a analisar as reivindicações políticas transfeministas a partir do texto “Transfeminismo” da autora Letícia Nascimento (2021), a fim de abordar didaticamente alguns conceitos e pautas políticas importantes para esse movimento social para, ao final, relacionar as reivindicações políticas realizadas com o instrumento normativo em comento.

Esse artigo será dividido em três partes. Primeiro, analisaremos brevemente a transgeneridade como resistência à cisgeneridade, abordando a luta por reconhecimento de direitos à igualdade e à diferença, a partir das perspectivas feministas decoloniais e transfeministas. Em seguida, abordaremos a visão de Judith Butler sobre os conceitos de performatividade, precariedade e ocupação de espaços públicos, conectando essas ideias ao conceito de "direito a ter direitos" proposto inicialmente por Arendt (2007) e evidenciando como esse é apropriado e expandido por Butler (2018). Finalmente, analisaremos como as características políticas e performativas ressaltadas pela segunda autora tornam o “direito a ter direitos” uma importante reivindicação política que pode ser mobilizada pelas lutas transfeministas.

II. IDENTIDADES TRANSGÊNERAS E A LUTA PELA CIDADANIA

Maria Lugones (2007) é uma das principais expoentes do feminismo decolonial, a qual mobilizou o conceito de colonialidade do poder para analisar os sistemas de gênero e construir seu recorte teórico feminista a partir de uma perspectiva não eurocentrada e interseccional. De suas importantes contribuições aos estudos feministas, a que tomamos como ponto de partida das reflexões aqui empreendidas é a de que o gênero é uma ficção que sustenta a colonialidade do poder e a dominação ou opressão de raça e gênero nas sociedades coloniais e pós-coloniais.

Assim como no esquema conceitual Modernidade/Colonialidade, apresentado por Quijano (2007), para Lugones (2007), o gênero também possui um lado obscuro e um lado claro, que se revelam na contraposição das relações hegemônicas e não-hegemônicas de gênero impostas pelo poder colonial com base em uma lógica binária, hierárquica e patriarcal. O lado

claro representa as relações socialmente desejáveis, especialmente entre homens e mulheres brancos, heterossexuais e cisgêneros, enquanto o lado obscuro representa aquilo que foge das categorias anteriormente mencionadas, e que por isso acabam sofrendo um processo de vulnerabilização e maior exposição à violência¹.

Dentre as identidades que fogem aos padrões de gênero binário e de heteronormatividade, está a transgeneridade, que se caracteriza como uma forma de resistência às normas da cisgeneridade e está envolta em um eterno processo de construção e desconstrução dos sentidos, especialmente políticos e jurídicos, atribuídos em função do sexo, dos papéis sociais de gênero e do intercâmbio realizado entre esses dois fatores.

Nota-se que a apresentação das duas categorias transgeneridade/cisgeneridade em contraposição não deve ser reduzida a uma lógica de opostos, para não se correr o risco de denominar identidades transgêneras a partir da lógica *cis*, como nos alerta Mariah da Silva (2023), e para não deixar escapar suas formas não homogêneas e multifacetadas.

Os processos de construção e desconstrução mencionados envolvem as instituições e as formas de reprodução social da vida, de modo que a cisgeneridade e a transgeneridade, além de funcionarem como ferramentas políticas de subjetivação, ao serem acionadas no processo de produção dos sujeitos - inclusive dos sujeitos de direitos – atuam como modos de classificação de pessoas.

Com os avanços do estudo de gênero e com a história da luta LGBTQ+, observamos contemporaneamente a existência de processos de luta e resistência pela identidade trans, constituídos pelas vivências e pelo reconhecimento do direito à diferença e diversidade sexual e de gênero. A transgeneridade pode ser compreendida como expressão da subjetividade do sujeito, como parte de sua forma de vida, e como objeto da luta pelo direito ao reconhecimento, uma vez que as identidades contra-hegemônicas foram, e ainda são apagadas e oprimidas por processos histórico-culturais.

Silva e Cavalcante (2021) ressaltam que pessoas LGBTQ+ buscam, por meio da organização e luta dos movimentos sociais, o reconhecimento de suas expressões de gênero, identidade e sexualidade ao longo da história, de modo que a atuação política começa a ganhar

¹ Nos reportamos, mais uma vez, a série histórica produzida anualmente pela ANTRA. No sítio eletrônico (<https://antrabrasil.org/assassinatos/>), oito dossiês estão publicados, demonstrando dados alarmantes a respeito da exposição da violência direcionada a população trans. Por outro lado, demais dados são importantes para demonstrar a condição de precarização como as estatísticas elevadas de ideação suicida, expostos no relatório “Transexualidade e Saúde Pública no Brasil” e a escassez de pessoas trans e travestis no mercado de trabalho formal e no Ensino Superior.

contornos de uma luta por reivindicações de direitos, especialmente o de cidadania. Assim, ressaltamos:

As transgeneridades encontram-se em meio a arenas de conflitos. De um lado, a busca por seu reconhecimento identitário, pela garantia do direito à cidadania, ao respeito à subjetividade humana; do outro, o campo da moral, da religião, da tradição de origem neoconservadora, que rejeita toda e qualquer forma de representação social que foge dos paradigmas binários e heteronormativos socialmente construídos. (Silva; Cavalcante, 2021, p. 939)

Nesse mesmo compasso, no contexto brasileiro, a luta dos movimentos sociais está intimamente relacionada com a emergência de novas cidadanias (Dagnino, 1994), de maneira que esse direito se entrelaça com as reivindicações políticas de coletivos feministas, negros(as), LGBT+ e outros. A autora ressalta que tanto o direito à igualdade quanto o direito à diferença são fundamentais para esse processo, uma vez que a nova cidadania visa à incorporação progressiva de pessoas e coletividades antes excluídas e à adoção de uma estratégia “dos não cidadãos, dos excluídos, uma cidadania ‘de baixo para cima’” (Dagnino, 1994, p. 04).

Tanto Dagnino (1994) quanto Kowarick (1991) refletem sobre as transformações da cidadania no Brasil a partir da noção de “direito a ter direitos”. Este trabalho, portanto, compartilha essa mesma premissa especialmente a partir de um *insight* contido no texto “Cidade e cidadania: cidadão privado e subcidadão público”; argumenta o autor que a cidadania “faz apelo a destinos e projetos historicamente compartilhados, a processos de conquista coletivos, ao princípio de alteridade baseado numa concepção de universalidade cujo fundamento é o direito a ter direitos” (Kowarick, 1991). Nesse compasso, partiremos da análise dos movimentos sociais transfeministas a fim de evidenciar que o direito à cidadania, ou o “direito a ter direitos”, é ou pode ser reivindicado como forma de reconhecimento à diversidade de gênero.

III. “BUTLER COM ARENDT”: OS ESCRITOS ÉTICO-POLÍTICOS DE BUTLER E A SUA INTERPRETAÇÃO SOBRE O CONCEITO DE “DIREITO A TER DIREITOS”

Apesar de Judith Butler ser uma das principais referências nos estudos de gênero e sexualidade, e também pioneira na defesa da desconstrução da correspondência natural entre sexo e gênero, não nos debruçaremos a respeito dessa temática, diretamente. Para os objetivos desse ensaio, refletiremos sobre suas contribuições no campo da ética e da política a partir de suas obras mais recentes, especialmente “Corpos em Aliança e a Política das Ruas”.

Nesse sentido, destacamos que a referida é composta por seis ensaios críticos que buscam abordar a relação entre corpos, performatividade² e ocupação de espaços públicos. Butler (2018) pretende argumentar que os corpos, no plural e em aliança, quando reunidos em assembleia, exercem um direito performativo de fala e ação que os circunscrevem e tensionam as fronteiras entre o público e o privado. Isso porque as manifestações colocam em xeque a própria noção de espaço público, de modo que a disputa pelo espaço não estaria desagregada da sua manifestação no mundo, assentada no tempo.

Notemos que a autora busca reunir elementos da sua teoria da performatividade de gênero com considerações ético-políticas sobre a precariedade da vida, tomando como ponto de partida as alianças políticas firmadas entre grupos vulneráveis como forma de resistência a condições precarizadas de viver. Assim, reuniu-se o binômio “performatividade” e “precariedade”, a fim de sugerir o “direito de aparecer” como uma forma de coligação entre populações precárias em busca de reconhecimento.

É válido ressaltar que, a concepção de precariedade parte da ideia de que todos os seres humanos compartilham uma condição precária, isso é, a condição intrínseca de interdependência com outros seres e com o mundo material. A precariedade é uma condição política e diferencial, expondo os indivíduos a graus distintos de violência, morte e vulnerabilidade. Nesse sentido, tal conceito é relacionada as formas como o poder qualifica os sujeitos e como as políticas de reconhecimento operam.

Nesse contexto, aparecer publicamente torna-se um símbolo de resistência e ocupar espaços onde formas de vida precária são apagadas possui, além de um relevo político, uma consequência material clara de romper as fronteiras entre o público e o privado, entre o visto e o apagado, entre os humanos e os sub-humanos. A respeito deste significado a autora esclarece: “a entrada dessas populações na esfera do aparecimento pode muito bem-estar fazendo um conjunto de reivindicações sobre o direito de ser reconhecido e de ter uma vida vivível” (Butler, 2018, p. 48).

A hipótese defendida por Butler, portanto, é a possibilidade ética de encontrar e forjar alianças fundamentadas no princípio de igual valor da vida humana, de maneira a opor-se aos poderes que conferem condições de reconhecimento desiguais, que reconhecem algumas vidas como humanas e outras como sub-humanas ou matáveis. Tal caminho de possibilidade é

². Importantes esclarecimentos são feitos em dois artigos que merecem destaque: CAMINHAS, Lorena. Butler além do gênero: a performatividade na política de reconhecimento. Seminário Internacional **Fazendo Gênero**;11(anais eletrônicos), 2017 e GRAÇA, Rodrigo. "Performatividade e política em Judith Butler: corpo, linguagem e reivindicação de direitos." *Perspect Filos*, ed 43, n. 1, p. 21-38, 2016.

percorrido ao evidenciar formas de interdependência humana, entre seres e objetos materiais, na medida em que a autora argumenta que a biopolítica³ condiciona certas questões normativas a respeito da vida e da ética.

Isso significa dizer que Butler rejeita a rígida separação arendtiana quanto as esferas públicas e privadas, ou seja, não adota a ideia de superação dos laços de dependência do sujeito político quanto às questões domésticas, econômicas e biológicas da vida que estariam tão somente ligadas ao domínio privado. Em contrariedade, a autora argumenta que, ao “agir” e “falar” politicamente, sempre se pressupõe a existência de um corpo, com seus processos biológicos e com suas demandas legítimas de suporte e materialidade, de maneira a considerar como domínio da política aquilo que Arendt não compreenderia como tal.

A respeito dessa questão, devemos observar que na concepção arendtiana, o corpo e seus processos biológicos são considerados agentes dos processos vitais da vida e do trabalho. São expressões primárias da vida biológica (*zoé*); corpos, portanto, que não transpõe à esfera privada, pois estão submetidas ao ritmo e necessidades naturais e que são, a priori, apolíticos. Arendt, portanto, adota a separação empreendida pela tradição grega, de modo que a capacidade humana de organização política é separada da esfera da vida privada, o lar (*oikia*), que reúne os indivíduos a partir das suas necessidades e carências biologicamente determinadas como nascimento, procriação, sustento e outros; a necessidade, portanto, governa o lar como uma comunidade natural ordenada em prol da sobrevivência.

Tal esfera não se confundiria com uma segunda espécie de vida (*bios politikos*) na qual as atividades da ação (*praxis*) e do discurso (*lexis*) se desenvolvem e são consideradas as duas atividades políticas, por excelência. Também para concepção arendtiana, o corpo e seus processos biológicos são considerados agentes dos processos vitais da vida e do trabalho. São expressões primárias da vida biológica (*zoé*); corpos, portanto, que não transpõe à esfera privada, pois estão submetidas ao ritmo e necessidades naturais e que são, a priori, apolíticos enquanto não ultrapassam a esfera privada (Kristeva, 2001).

Porém, ao transpor a esfera privada e adentrar o espaço público, ou “da aparência”, a identidade que esse corpo carrega, e não ele em si, se revela por meio da ação e do discurso em um processo constitutivo. A ação e o discurso, em outras palavras, revelam a personalidade e a

³ Butler (2018) denomina de biopolítica as forças políticas ou poderes que condicionam a organização da vida e que expõem diferencialmente certos grupos humanos à condição precária, de maneira a estabelecer um conjunto de medidas que produzem uma valoração diferencial da vida, ou seja, uma valoração de vidas mais ou menos humanas, mais ou menos dignas. É por meio desse sentido que ela compreende os processos populacionais de precarização como uma administração biopolítica empreendida por instituições governamentais e/ou econômicas.

singularidade de cada pessoa, mas a partir de um processo que depende de “outros”, ou da pluralidade, porque a percepção de nós mesmos se dá de forma relacional, e, portanto, política.

Por outro lado, para Butler (2018) o domínio político e o domínio das necessidades do corpo não estariam rigidamente separados, mas em verdade, estabelecem uma relação de interdependência na qual a conquista da liberdade e igualdade sucederia a conciliação com a satisfação mínima das necessidades, e não com o seu abandono. Assim, níveis satisfatórios de justiça social e liberdade só podem ser alcançados quando as condições pré-políticas da vida não impliquem na exposição de alguns grupos humanos de modo diferencial à morte ou a formas de vida não-dignas e precárias.

Tal conclusão difere daquilo que Arendt considera como domínio político, especialmente por que Butler não compreende, como a primeira autora, as experiências gregas e romanas como modelos básicos e centrais para pensar a política, de modo a não cair na armadilha de ignorar como as condições para o exercício da liberdade ou da plena cidadania grega/romana eram conquistadas pelos cidadãos livres da *polis* ou da *ágora*. Em outras palavras, ao privilegiar a experiência grega sem realizar um passo de reconsideração histórica, Arendt esconde ou ignora a existência e as demandas de grupos sociais minoritários e, potencialmente, contribui para a manutenção de desigualdades entre, por exemplo, a figura do cidadão ateniense e as mulheres, escravos e estrangeiros.

Não obstante, apesar da crítica realizada, identificamos, assim como Duarte (2016), um espaço de diálogo, especialmente quanto ao relevo da potencialidade ético-político do pensamento arendtiano a partir do interesse que Butler possui acerca do caráter performativo do agir e do discurso coletivo que será abordado no momento seguinte. Chega o momento de pensar “*Butler com Arendt*”.

Butler (2018) aproveita aspectos importantes da obra de Arendt, modificando-os para desenvolver sua teoria de gênero. Suas obras mais recentes, de cunho ético-político, não são arendtianas, pois Butler não se identifica dessa forma, no entanto, realçam a potencialidade política de certos conceitos quando as noções de “precariedade” e “performatividade” ganham novos contornos a partir das noções arendtianas de “pluralidade” e “coabitação” (Duarte, 2016).

Tal premissa nos leva a concluir que, especialmente em “*Corpos em Aliança*” (2018), Butler busca explorar o potencial da ideia arendtiana de que o agir pluralmente, criam novos espaços políticos entre os agentes, os quais excedem as fronteiras de legitimação da esfera pública formal e previamente constituída e institucionalizada. Essa abertura de fronteiras, de alargamento da esfera pública ou do que propriamente constitui o fazer político, é essencial

para a reivindicação política de direitos por aqueles(as) que nada possuem ou são excluídos(as) da cidadania formal.

Embora Butler (2018) não concorde com as limitações impostas à esfera política e aos sujeitos e demandas que nela poderiam adentrar segundo o pensamento aredtiano, ela aproveita dois *insights* importantes à proposta ético-política empreendida; são estes a dimensão material e agregadora da fala e da ação e o conceito de “direito a ter direitos”.

Argumentamos nesse sentido justamente porque, se a proposta de Butler em “Corpos em Aliança” (2018) tem como objetivo refletir sobre uma ética da convivência que sobreviva aos tempos de genocídio e autoritarismo (LabNAU-USP, 2019), o instrumento normativo ou ferramenta política que fundamenta essa ética é, justamente, o conceito de “direito a ter direitos”, uma vez que o seu conteúdo normativo reivindica a participação do ser humano em uma comunidade política em condições de pluralidade, igualdade, obrigatoriedade e universalidade. Para defender tal argumento, é necessário que nos voltemos ao conteúdo desse direito.

III.I. O conceito de “direito a ter direitos”

Em *Origens do Totalitarismo* (2007), Arendt refletirá sobre o contexto de produção de grupos de refugiados e apátridas, formados a partir da dissolução dos Impérios Austro-Húngaro e Turco-Otomano após a 1ª Guerra Mundial. Diversos contingentes populacionais foram deslocados forçadamente à época, o que resultou, simbolicamente, na introdução dessas centenas de milhares de pessoas em uma zona jurídico-política nebulosa, na qual eles deixariam de gozar da proteção e direitos antes concedidos pelo pertencimento a um Estado-Nação, bem como seriam expulsos da própria textura da vida em sociedade⁴.

A observação da cristalização desses elementos históricos, bem como o registro de sua própria vivência como refugiada, dirigiu Arendt a uma conclusão: a de que a perda dos direitos garantidos pela “cidadania”, ou seja, a perda do lar e da condição de partícipe em uma comunidade política corresponde a perda dos direitos humanos. Em outras palavras, a expulsão do ser humano da moldura legal que o reveste de direitos e garantias e a sua exclusão da tecitura

⁴ A respeito do significado da experiência subjetiva em ser refugiado(a), Arendt discorre, em “We refugees” – oitava parte dos escritos reunidos na coletânea *The Jewish Writings* (2018): [We lost our home, which means the familiarity of daily life. We lost our language, which means the naturalness of reactions, the simplicity of gestures, the unaffected of feelings. We lost our relatives in the Polish ghettos and our best friends have been killed in concentration camps, and that means the rupture of our private lives.]

das relações sociais corresponde à criação de um sujeito “sem direitos” (*rightlessness*) e, em última instância, sem dignidade.

Ao identificar que somente os membros de uma dada comunidade política são capazes de gozar de demais direitos como à vida e à liberdade, Arendt torna esse “status de pertencimento à comunidade política” o próprio conteúdo dos direitos humanos, ou o único direito humano. Em outras palavras, uma vez que a privação fundamental dos direitos humanos se manifesta, acima de tudo, na privação de um lugar no mundo que torne a opinião significativa e a ação eficaz (Arendt, 2007), esse “direito a ter direitos” surge como uma proposição que deriva os direitos humanos a partir da pessoa “situada” em uma comunidade política, e não a partir de categorias onde ela é em si, pois “o mundo não viu nada de sagrado na abstrata nudez de ser unicamente humano” (Arendt, 2007, p. 408), atribuindo-se, portanto, uma dimensão política a esse direito.

Ora, a reivindicação de participação em uma comunidade política, expressa como conteúdo do conceito aqui analisado, se fundamenta na importância que a autora confere à existência político-linguística dos seres humanos (Menke, 2007). Esse é, justamente, o aspecto que chama a atenção de Butler e permite que ela aprofunde as dimensões agregadoras da fala e da ação e das relações de interdependência com o “outro”. A própria garantia desse direito pela “própria humanidade” (Arendt, 2007) nos revela a característica de dependência e a necessidade de pressupor a condição de pluralidade, apesar de que este laço nada tem a ver com a necessidade de arranjos institucionais.

O conceito de “direito a ter direitos” é alvo de investigação na palestra intitulada “Performativity, precarity and sexual politics”, realizada em 2009 na Universidade Complutense de Madrid. Na oportunidade, Butler analisa uma manifestação democrática específica, realizada no Estado da Califórnia, na qual imigrantes latinos entoavam publicamente o hino dos Estados Unidos da América em espanhol como forma de crítica às políticas migratórias. O que intriga a autora, especificamente, é o modo como a ação (canto) tomava a forma de reivindicação política pela garantia de direitos à cidadania de imigrantes ilegais, ou seja, daqueles que não possuíam um vínculo formal com o Estado americano.

Ao analisar esse fenômeno, Butler aponta que cantar o hino no espaço público tornou visível e audível as reivindicações daqueles que deveriam, supostamente, permanecer invisíveis e inaudíveis (Butler, 2009), colocando em evidência as formas de exclusão articuladas pelo Estado, na medida em que este é responsável por determinar a fronteira entre aqueles que são considerados cidadãos ou não cidadãos, com direitos ou sem direitos. Não obstante, tendo essa temática como plano de fundo, a autora aborda a forma como aqueles que não possuem direitos,

como no exemplo dos manifestantes imigrantes, são capazes, de alguma maneira, de formular reivindicações políticas por direitos, mesmo quando não possuem direito algum⁵.

Essa atitude se torna possível por meio de um exercício performativo, no qual o fundamento deste “direito a ter direitos”, ou o direito a pertencer a uma comunidade, política está nele mesmo. Assim, ela esclarece:

Para Arendt, a eficácia e o verdadeiro exercício da nossa liberdade não decorrem da individualidade de cada pessoa, mas sim das condições sociais como lugar e pertencimento político. E não se trata de primeiro precisar de um lugar ou de um modo de pertencimento, mas sim de que os direitos que exercemos estão fundamentados em direitos pré-legais ao pertencimento e ao lugar. Ela se refere ao “direito a ter direitos, ou o direito de todo indivíduo a pertencer à humanidade, que deveria ser garantido pela própria humanidade” (Arendt, 1966:298). O que chama atenção aqui é que Arendt afirma esse direito sem conseguir justificá-lo com base em fundamentos prévios. Sua afirmação do “direito a ter direitos” é, por si só, um tipo de exercício performativo; ela está estabelecendo por meio da escrita esse direito, e não há base para essa reivindicação fora da própria reivindicação⁶ (Butler, 2009, p. vi)

Butler (2018) nos rememora que a ação política arendtiana requer um “espaço de aparecimento”, um lugar que não necessariamente é um espaço físico, ou uma representação material de uma cidade ou espaço de deliberação, mas é constituído como um espaço *entre* as pessoas, um lugar em rede, onde cada indivíduo aparece para o “outro” em condições de pluralidade. Com esse conceito, se ressalta a característica constitutiva do agir e da fala no mundo; sou, não apenas para mim e a partir das minhas próprias percepções identitárias, mas também para o “outro” embrincado e que colabora neste processo de criação do “eu” ao aparecer performativamente neste espaço entre os corpos.

A partir dessa ideia, Butler (2018) nos questiona sobre quem entra e quem fica de fora dessa pluralidade construída; quem são os corpos que adentram no espaço de aparência? Quem traça as fronteiras dessa esfera? Quem fica dentro e fora do espaço político? E é para responder

⁵ Nas palavras de Butler (2009, p. vi): “Perhaps the singing on the street can be understood as one instance through which a right is exercised even when no right exists, or precisely **when no right exists**”. (grifo nosso).

⁶ Tradução nossa do trecho: For Arendt, the efficacy and the true exercise of our freedom does not follow from our individual personhood, but rather from social conditions such as place and political belonging. And it is not that we first need a place or a mode of belonging, but that the rights we exercise are grounded in pre-legal rights to belonging and to place. She refers to “the right to have rights, or the right of every individual to belong to humanity, should be guaranteed by humanity itself (Arendt, 1966:298). What is interesting here is that Arendt is asserting this right without being able to justify it through recourse to prior grounds. Her assertion of the “the right to have rights” is itself a kind of performative exercise; she is establishing through her writing the right to have rights, and there is no ground for this claim outside of the claim itself. (Butler, 2009, p. vi)

a esta pergunta que a autora recorre ao conceito de “direito a ter direitos”. Do seu ponto de vista, esse não é um princípio moral nem um instituto jurídico derivado do direito natural, é em verdade um princípio ético-político pertencente a todos, inerente a ação política, por meio do qual seres humanos, inclusive desprovidos de cidadania ou de um vínculo jurídico-formal com o estado, formulam reivindicações por direito (Butler, 2018).

O “direito a ter direitos”, na visão de Butler (2009; 2018), é uma articulação entre o corpo que resiste em aparecer em público para reivindicar formas de vida menos precárias. É um “direito de persistir”, de afirmar aquilo que lhe é negado e, por isso, pode ser mobilizado como forma de resistência aos poderes, ou a biopolítica, que impedem o aparecimento dos seus corpos na esfera pública. É por conta dessa característica que tal conceito possui forte potencial político para as lutas transfeminista, argumento este que será destrinchado a seguir.

IV. A LUTA TRANSFEMINISTA PELO DIREITO DE APARECER E RESISTIR

Nesta seção final, tentaremos articular a luta transfeminista e o potencial político do conceito de direito a ter direitos; para isso, apresentaremos uma breve conceituação sobre o histórico e objetivo desse movimento social e teórico para ao, final, argumentar em defesa do “direito a ter direitos” como reivindicação relevante aos corpos e identidades trans em busca de reconhecimento. Nesse contexto, é importante destacar que o transfeminismo oferece uma lente diferente sobre o feminismo padrão/ou liberal. Assim como o feminismo negro, lésbico ou indígena, ele parte de experiências distintas e de vozes historicamente excluídas, abarcando as contribuições no campo das lutas políticas e das proposições teóricas elaboradas a partir do viver e do fazer de mulheres transexuais e travestis. A teorização realizada, portanto, é fundamentada nas pluralidades e na interseccionalidade, apresentando uma possibilidade de repensar as relações entre sexo e gênero(s) (Nascimento, 2021) já discutidas na introdução deste trabalho.

Para o transfeminismo é importante partir da premissa que não há um conceito universal de “mulher” e de que nem o sexo e o gênero são vividos e reproduzidos através de categorias estáticas. É preciso, em verdade, romper com as narrativas universais, com ideias essencialistas e com as fronteiras entre o cultural e o biológico, de modo a ressaltar o aspecto de performatividade do gênero e de produção dos corpos, ou seja, de (auto)constituição do ser⁷.

⁷ A respeito deste processo, é importante compreender, a partir das lições de Butler que “a relação entre o corpo e o discurso é nevrálgica, sugerindo que o corpo tem que ser representado e que nunca é completamente exaurido por essa representação. Além disso, os modos diferenciais pelo qual é ou não

Com objetivos didáticos, poderíamos reduzir como um de seus principais objetivos compreender como o conceito de gênero propõe uma diversidade de performances e experiências femininas, de maneira a estabelecer um constante diálogo entre os “corpos dissidentes da cis-heteronormatividade” e os feminismos (Nascimento, 2021).

A sua luta política e teórica traz para o centro do debate a questão da corporeidade, uma vez que os corpos trans materializam radicalmente o processo contínuo de construção de si mesmo, do “eu” e do “outro”. Por si só, os corpos trans revelam narrativas que rompem com as normas regulatórias de gênero e evidenciam múltiplas formas de vida que se encontram ancoradas em um corpo. A sua mera existência torna-se, portanto, revolucionária (Nascimento, 2021), tendo em vista que constantemente questionam as barreiras da lógica *cis*, tensionando as estruturas de poder biopolítico que regulam a sua existência, e por vezes produzem a sua morte ou a exposição diferencial à violência.

Se é verdadeiro que a luta por reconhecimento ou por formas mais dignas de vida implica a reafirmação de que as pessoas estão sempre em busca de transpor fronteiras e de exercer formas de vida em condição de liberdade e igualdade, deve se ter em mente um valioso caminho apontado por Butler: para a autora “a questão não é encarar o corpo apenas como um instrumento para fazer uma reivindicação política, mas deixar esse corpo, essa pluralidade de corpos, se tornar pré-condição de todas as reivindicações políticas subsequentes” (Butler, 2018, p. 198).

É assim que o “direito a ter direitos” torna-se relevante reivindicação política para as lutas sociais em geral, mas ganha relevo especial ao analisarmos o contexto do transfeminismo. Conseguimos enxergar uma espécie de mecanismo de chave e fechadura entre a necessidade de reconhecimento de existências plurais e de corpos dissidentes com a reivindicação política engendrada na forma de articulação entre o corpo que resiste em aparecer em público para reivindicar formas de vida menos precárias. Afirma-se, por meio do conceito analisado, um “direito de persistir”, de pleitear condições materiais e políticas que são negadas pelo Estado e pela sociedade e, por isso, pode ser mobilizado como forma de resistência aos poderes, ou a biopolítica, que impedem o aparecimento desses corpos marginalizados ou excluídos.

A afirmação de um “direito a ter direitos” torna possível a exigência, à própria humanidade, de um espaço público para o agir e para o falar em uma comunidade política. Transforma em direito, a própria pré-condição da vida política, qual seja o espaço entre os

é representado saturam a representação das necessidades em campo de poder” (Butler, 2018, p. 196-197).

corpos para que esses exerçam performativamente suas reivindicações corpóreas. Esse é o potencial político do conceito em análise para a luta transfeminista, uma vez que ele é extensível às formas não-institucionais de reivindicações políticas coletivas e coloca como centro da questão os corpos em aliança, os quais em pluralidade e igualdade são capazes de formular novas reivindicações de direitos e produzir a própria fundamentação normativa desse conceito.

Nas palavras de Duarte (2020, p. 15): “Para Butler, como para Arendt, apenas a luta pela conquista de direitos poderá garantir a posse e o usufruto dos direitos”, de modo que a garantia de um “direito a ter direitos” é um ponto de partida importante para que os corpos trans consigam afirmar sua existência e resistência política.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, a luta transfeminista pelo reconhecimento e pela cidadania encontra uma base teórica sólida nas reflexões de Judith Butler e Hannah Arendt. O conceito de "direito a ter direitos" pode se destacar como um eixo central nessa batalha, oferecendo uma fundamentação ética e política para a reivindicação de espaços de visibilidade e de vida digna para corpos dissidentes. Butler, ao reinterpretar Arendt, expande as possibilidades de ação política, sublinhando a importância da performatividade e da precariedade como dimensões essenciais para a compreensão das lutas contemporâneas. Assim, a articulação entre teoria e prática proposta neste trabalho evidencia que o reconhecimento das identidades transgêneras não é apenas uma questão de justiça social, mas um imperativo ético-político fundamental para a construção de uma sociedade inclusiva e plural, uma sociedade que busca reconhecer um “direito a ter direitos”, um direito que cada ser humano possui de agir e falar de modo significativo e de formular suas próprias reivindicações políticas.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **Essays in Understanding (1930 – 1954): Formation, Exile and totalitarianism**. New York: Schocken Books, 1994.

ARENDDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

ARENDDT, Hannah. **A Condição Humana**. 13. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2016.

ARENDDT, Hannah. **Escritos Judaicos**. 1. ed. Rio de Janeiro: Amarylis, 2018.

BENHABIB, Seyla. **Los derechos de los otros. Extranjeros, residentes y ciudadanos.** 1.ed.(tradução). Barcelona: Gedisa, 2005.

BUTLER, Judith. Performativity, Precarity and Sexual Politics. **Revista de Antropologia Iberoamericana**. Vol. 4, n.3, p. i-ix, 2009. Disponível em: <https://aries.aiabr.org/storage/antropologia/04v03/criticos/040301b.pdf>. Acesso em: 22 jul 2024.

BUTLER. **Corpos em Aliança e a Política das Ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia.** 2 ed. São Paulo: Civilização Brasileira, 2018.

DAGNINO, Evelina. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania. **Anos**, v. 90, p. 103-115, 1994.

DUARTE, André. Judith Butler e Hannah Arendt em diálogo: repensar a ética e a política. Vida e liberdade: Entre a ética e a política. **Curitiba: PUCPress**, p. 311-335, 2016.

DUARTE, André. Direito a ter direitos como performatividade política: reler Arendt com Butler. **Caderno CRH**, v. 33, p. e020014, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/T6FYRcfffZzBwCT7pV6ZGLp/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 15 jul 2024.

ISAAC, Jeffrey C. A new guarantee on earth: Hannah Arendt on human dignity and the politics of human rights. **American Political Science Review**, v. 90, n. 1, p. 61-73, 1996.

KOWARICK, Lúcio. Cidade e cidadania: cidadão privado e subcidadão público. **São Paulo perspect**, p. 2-8, 1991. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-399974>. Acesso em: 20 jul 2024.

KRISTEVA, Julia. **Hannah Arendt: Life is a Narrative.** 1. ed. (tradução). Canada: University of Toronto Press, 2001.

LABNAU – USP. **Nas fronteiras do pensamento de Hannah Arendt e Judith Butler (Curso Completo).** 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=JghSqPvl-DA&list=PLy0IdlptYwJaQMfGHdjf9SzElz-La-IK1>. Acesso em: 15 jul 2024.

LUGONES, María. “Heterosexualism and the Colonial/Modern Gender System”. **Hypatia**, vol 22, num. 01, p.186–209, 2007. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4251730/mod_resource/content/0/heterosexualism%20and%20the%20colonial%20modern%20gender%20system%20maria%20lugones.pdf. Acesso em 20 jul 2024.

MENKE, Christoph. Dignity as the right to have rights: human dignity in Hannah Arendt. M. Duwell, J. Braarvig, R. Brownsword and D. Mieth, eds, p. 327-342, 2014.

MENKE, Christoph; KAISER, Birgit; THIELE, Kathrin. The “Aporias of Human Rights” and the “One Human Right”: Regarding the Coherence of Hannah Arendt Argument. **Social Research**, Vol. 74, No. 3, Hannah Arendt's Centenary: Political and Philosophical Perspectives, Part I (FALL 2007), p. 739-762, 2007.

NASCIMENTO, Letícia. **Transfeminismo**. 1. ed. São Paulo: Jandaíra, 2021.

QUIJANO, Aníbal. “Coloniality and modernity/rationality”. **Cultural Studies**, 21 (2-3), p. 168-178, 2007. Disponível em:
<https://www.tandfonline.com/doi/citedby/10.1080/09502380601164353?scroll=top&needAccess=true>. Acesso em 20 jul 2024.

SILVA, R.C.; Cavalcante L. L. A construção social dos corpos e os paradigmas das transgeneridades sob o prisma da cidadania. **e-book X CINABEH (online)**, vol 01. Campina Grande: Realize Editora, 2021. Disponível em:
<https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/75168>. Acesso em: 28/07/2024 19:40.

SILVA, Mariah R. **Zonas de Te(n)são entre desejo e nojo: cisgeneridade como paradigma de subjetivização sexual**. 1. ed. Simões Filho: Editora Devires, 2023.